

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2021.08.13 - 01

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA DA MUNICIPAL.

SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 2021.08.13 - 01 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, E O SENHOR JOSÉ MARIA MELO DE CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Flávio Granjeiro, nº. 27, A, centro, PARAIPABA, CE, inscrita no CNPJ/MF Nº. 35.076.017/0001-07, neste ato representada pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o Nº 996.485.713-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Pessoa física Sr. **JOSÉ MARIA MELO DE CARVALHO**, residente à Rua Lourenço Pessoa, 00605, Maraponga – Fortaleza/CE, inscrita no CPF nº 048.862.403-72, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da **Dispensa de Licitação nº. 0811.2021**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

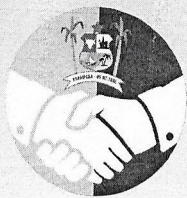
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O termo contratual fica prorrogado **com vigência a partir de 08 de agosto de 2023 até 08 de agosto de 2024**, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



3.2 - Considerando que o serviço tem caráter contínuo, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADO**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Paraipaba. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 57, inciso II do artigo supra**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº. 9901.01.031.0001.2.126 - Gerenciamento das Atividades Legislativa. **Elemento de despesa** - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

4.2. O valor do total do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a ser pago mensal o valor fixo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), ficando o presente aditivo com o mesmo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARAIPABA-CE, 08 de agosto de 2023.

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIPABA - CE
CONTRATANTE

JOSE MARIA MELO DE CARVALHO
CPF Nº 048.862.403-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Ana Cristina Barroso 959781603-25.

2- Nome: Ana Cristina F. F. F. F. F. 026 942.563-25.